



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA

CONTRATO N. XX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE BANNERS, processo SEI n. 0011609-08.2024.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **XXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXX** n. **xxx**, em **XXXXXXXX-xx**, CEP **xxxxx-xxx**, com CNPJ sob número **xx.xxx.xxx/xxx-xx**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXX**, no fim assinado(a), e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do **art. 75, inc. VIII**, da Lei n. 14.133/2021. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021 e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. Fornecimento, sob demanda, de *banners*, conforme as cláusulas deste contrato.

1.2. A descrição detalhada do objeto consta no item 3.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (doc. n. 1888520), além das consignações da proposta apresentada (doc. n. **xxxx**) pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. Os requisitos de sustentabilidade constam no item 3.2 do Termo de Referência.

2.3. A forma de entrega dos materiais consta no item 4.1.2 do Termo de Referência.

2.4. A forma de execução consta no item 4.2 do Termo de Referência.

2.5. A definição do modelo de ordem de fornecimento consta no item 4.3.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá observar as obrigações constantes no item 4.4 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os materiais nas quantidades, especificações e prazos estabelecidos.

3.3. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.4. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

3.5. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

3.6. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

3.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** deverá observar as obrigações constantes no item 4.5 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

4.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução do contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação direta.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a extinção contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do objeto contratado.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

Os preços dos banners são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Preço unitário (m²) R\$	Preço total estimado R\$
1	Banner de lona fosca ou brilhante em tamanho normal (até 1,5 m de largura, limitado a 2 m de altura)	250 m²	xx,xx	xx,xx
2	Banner de lona fosca ou brilhante em tamanho gigante (acima de 1,5 m de largura, limitado a 2 m de altura)	30 m²	xx,xx	xx,xx
Preço total estimado para a contratação				xx,xx

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (xx-xx-2024), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.
- 7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.
- 7.3. O valor dos materiais, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

7.5. As solicitações de eventual restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão vir acompanhadas de conjunto probatório apto a demonstrar o efetivo desequilíbrio suportado pela CONTRATADA e serão respondidas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os materiais, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documento fiscal pelo valor correspondente.
- 8.1.1. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.
- 8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.
- 8.2.1. Caberá à CONTRATADA informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.
- 8.2.2. Em se tratando de pessoa física, caberá à CONTRATADA informar, o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o PIS/PASEP, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento, tendo em vista a necessidade de recolhimento da contribuição patronal à Seguridade Social.
- 8.2.3. No caso de empresas associadas na forma de consórcio, em não sendo possível a emissão de documento fiscal apenas pela empresa-líder, aceitar-se-á documento fiscal emitido pelos demais participantes do consórcio nos mesmos moldes estipulados neste contrato.
- 8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste do recebimento definitivo dos materiais, decorrente do adimplemento da obrigação contratual.
- 8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no

preço contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foram emitidos os empenhos-estimativa ns. 2024NE000xxx e 2024NE000xxx, ambos de xx-xx-2024, à conta do elemento 3390.30 – Material de Consumo, da ação orçamentária 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais – PTRES 167864 e da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – PTRES 167795.

OU

Para o atendimento das despesas serão emitidos empenhos à conta do elemento 3390.30 – Material de Consumo, da ação orçamentária 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais – PTRES 167864 e da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – PTRES 167795, quando da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 31-12-2024.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo da contratação ou na execução do contrato;

VI - fraudar o processo da contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. O detalhamento das multas consta no item 7 do Termo de Referência.

11.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito federal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX da cláusula 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do **CONTRATANTE**.

11.2.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II da cláusula 11.2.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na cláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da multa prevista no inciso II da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção

unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

11.6. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** nos termos do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de gestão designada pela Administração, responsável por aferir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, incluindo quantidades, qualidade, tempo, modo de prestação e aspectos administrativos da contratação, em conformidade com o modelo de gestão estabelecido neste contrato, registrando as falhas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.2. A fiscalização do objeto da contratação pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. O modelo de gestão de contrato consta no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 14 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

14.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 15 – FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr(a). XXXXXXXXXXXX,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane de Castro Longaray, Chefe de Seção Substituto**, em 15/07/2024, às 18:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1892779** e o código CRC **DB2D1EB8**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8307